



Trabalho de Conclusão de Curso

Curso de Relações Internacionais

TCC em Formato de Artigo Científico Conforme Definido Pelo Regulamento de TCC

Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais em Cumprimento das DCNs do Curso de Relações Internacionais (MEC/CNE)

Título do Trabalho: Racismo Estrutural no Brasil e nos Estados Unidos: uma análise sobre a desigualdade racial e o movimento Black Lives Matter.

Nome do(a) Estudante: Mirelle Moura Sousa

Nome do(a) Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Esther Solano Gallego

Ano de Depósito: 2021

Resumo

O presente estudo possui como intuito compreender o racismo estrutural e como esse conceito pode explicar a realidade de desigualdade socioeconômica encontrada nas duas principais nações multirraciais das Américas, o Brasil e os Estados Unidos da América (REID ANDREWS, 2015). E como o movimento negro de luta norte-americano Black Lives Matter foi fundado e se articula internacionalmente, com influência inclusive no Brasil, demonstrando a convergência de dificuldades enfrentadas pelas populações negras entre os diferentes países e a internacionalidade da pauta racial.

Assim, o artigo conta com três hipóteses, a primeira parte do princípio de que o racismo estrutural é a base de todos os outros tipos de racismo, e por isso, é o fator responsável por possibilitar desigualdades entre as populações negras e brancas ao longo das gerações. A segunda hipótese entende que o Brasil e os Estados Unidos, países que possuem o histórico de

colonialismo europeu e escravidão dos povos africanos, possuem índices de desigualdade racial evidentes quando analisados os dados demográficos, comprovando a realidade de racismo estrutural nesses países. E a terceira hipótese defende a transnacionalidade da pauta racial, quando movimentos de luta como o Black Lives Matter, que surgiu nos Estados Unidos para fazer frente à desigualdade encarada pela população negra, acabam por ter reflexos em outros países como no Brasil.

Por fim, o método de abordagem será o hipotético-dedutivo, o método de investigação será qualitativo e estruturado no plano monográfico. O procedimento para análise bibliográfica será por meio de dados secundários.

Abstract

The present research mains to understand structural racism and how this concept can explain socioeconomic inequality in the two main multiracial nations of the Americas, Brazil and United States of America (REID ANDREWS, 2015), and how the north-american black movement Black Lives Matter was founded, with international influence even in Brazil, demonstrating convergence of difficulties faced by black populations between different countries and internationality of racial agenda.

The article has three hypotheses, the first argues that structural racism is the basis of all other types of racism, and therefore, it's a factor responsible for enabling inequalities between black and white populations throughout the ages. The second hypothesis understands that Brazil and United States, countries that have a history of European colonialism and slavery of African people, have evident rates of racial inequality when demographic data it's analysed, proving the reality of structural racism. And the third hypothesis defends transnationality of the racial agenda, when black movements such as Black Lives Matter, which emerged in the United States to fight with inequality faced by the black population, end up having repercussions in other countries such as Brazil.

Finally, the method of approach will be the hypothetical-deductive, the research method will be qualitative and structured in the monographic plan. The procedure for bibliographic analysis will be through secondary data.

Palavras Chave

Racismo Estrutural; Racismo no Brasil; Racismo nos Estados Unidos; Desigualdade racial; Movimento Negro Internacional; Black Lives Matter.

Introdução

O propósito desta pesquisa será compreender o racismo estrutural e como esse conceito, considerando como cenários de estudo o Brasil e os Estados Unidos, explica as condições de desigualdade racial presentes entre a população desses países, visto que o racismo estrutural é a base de todos os outros tipos de racismo e o fator responsável por possibilitar desigualdades entre as populações negras e brancas ao longo das gerações. Ainda, esse fenômeno não se restringe à instituições ou ações individuais dos sujeitos, mas por ser estrutural, permeia as relações ideológicas, políticas, jurídicas e econômicas da vida em sociedade, portanto, não se trata de um fenômeno anormal, mas justamente de uma manifestação normal da vida social ao estar emaranhado nas estruturas, e sua compreensão é relevante de modo a entendermos como essa condição afeta a vida da população negra ao legitimar situações de negligência. Como define Silvio Almeida (2019, p. 50),

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coibam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas.

Assim, torna-se relevante compreender como esse processo se desenvolve, bem como analisá-lo do ponto de vista histórico, uma vez que é responsável por criar condições desiguais entre os indivíduos.

Em relação à isso, as sociedades brasileira e norte-americana foram escolhidas para serem analisadas, porque compartilham de um histórico colonial e escravista responsável por gerar grupos historicamente marginalizados, além de se caracterizarem como as duas maiores sociedades multirraciais das Américas (REID ANDREWS, 2015). Portanto, os dados demográficos que são reproduzidos a partir dessas sociedades são de suma relevância para que seja comprovada a relação entre a pauta racial e os perfis de desigualdade social registrados.

Dessa forma, essas relações desiguais partindo da raça são responsáveis por gerar respostas e movimentos de luta do grupo oprimido, é o caso do Black Lives Matter, movimento negro nascido nos Estados Unidos a partir de três mulheres negras, Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opal Tometi, em protesto contra à absolvição de George Zimmerman, um policial branco responsável pelo assassinato de Trayvon Martin, um homem negro (BLACK LIVES MATTER, s.d.). O movimento foi escolhido para análise, visto sua importância globalmente enquanto

movimento social negro e contemporâneo, uma vez que na atualidade a luta dos movimentos negros foi potencializada com a propagação da internet e o uso de celulares, que proporciona a circulação de informações, ideias e discursos de forma cada vez mais dinâmica, o que favoreceu a popularização do movimento globalmente (RAMOS, 2017).

Por conseguinte, o movimento gerou impacto internacional, com influência em diferentes países que contam com os mesmos problemas de desigualdade e desrespeito contra a população negra que acabam por ocasionar casos de violência sistemática, como o Brasil. Inclusive, os próprios movimentos negros brasileiros começaram a adicionar características de mobilizações internacionais como o Black Lives Matter para ganhar mais atenção da mídia internacional (RAMOS, 2017; SOUZA, SILVA, RICHTER, 2020).

Além disso, a natureza desta pesquisa será teórica, e o objetivo do estudo será explicativo. Já o método de abordagem será o hipotético-dedutivo, o método de investigação será qualitativo e estruturado no plano monográfico. O procedimento para análise bibliográfica será por meio de dados secundários, e serão apresentados fatos e teorias de forma científica. Partindo disso, as perguntas geradas a partir desta pesquisa são, quais são as diferentes faces do racismo, sobretudo do racismo estrutural? Quais são os perfis de desigualdade racial presentes no Brasil e nos Estados Unidos, que comprovam a realidade de racismo estrutural? Como o movimento internacional Black Lives Matter surgiu para combater essas desigualdades, e quais são suas conexões com os movimentos de luta no Brasil?

Por fim, a importância social da compreensão e do estudo do racismo está em não ser possível superar diversos desafios mundiais como a fome, o subdesenvolvimento, o encarceramento, entre tantos outros, sem antes superar a questão racial. Desse modo, entender o racismo estrutural como um problema de ordem global e quais seus efeitos na vida humana são primordiais para que se possa propor soluções para inúmeros problemas globais (ALMEIDA, 2019).

Ainda, posso descrever meu interesse pessoal pelo tema por ser uma mulher negra em uma sociedade estruturalmente racista, na qual a voz é um instrumento político. Como definiu Djamila Ribeiro durante a apresentação do livro “Racismo Estrutural” de Sílvio Almeida (2019), trata-se de dar voz a grupos que historicamente constroem resistência e “reexistência”. Assim, esse trabalho será importante para pensar minha própria existência por meio da voz de autores negros que já o fizeram, e portanto, trata-se de nos colocarmos, enquanto pessoas negras, como agentes políticos e podermos de fato falar “em nosso nome” (RIBEIRO, 2019).

1. As diferentes manifestações do racismo

O fenômeno do racismo já foi estudado e teorizado de diferentes formas ao longo das décadas, por abordagens que buscaram explicar seu desenvolvimento nas sociedades. Contudo, a existência do racismo surge da classificação humana em determinadas “raças”, termo esse de importância fundamental para que compreendamos seu sentido histórico, político, sociológico, e seus profundos impactos na trajetória humana, visto culminar em um fenômeno de discriminação que abrange todo o mundo contemporâneo, mesmo que em diferentes escalas, e marcou a história de bilhões de vidas.

1.1. O conceito de raça

Para o autor Humberto Bersani (2018, p. 190-191), “A biologia afasta a existência de raças na classificação da espécie humana, pois não há evidências biológicas que corroborem essa subdivisão”. Porém, o autor justifica o uso do termo como uma categoria de análise para se entender o passado, mas também o que vivenciamos no presente, e que embora não existam diferenças entre os seres humanos por raças, seu uso se centraliza nas representações que o termo carrega do ponto de vista ideológico ao longo da história. Bersani também cita Colette Guillaumin, que concorda ao pontuar que o uso do termo é feito pelo seu viés ideológico, ou seja, pela realidade discriminatória que se criou em torno e que gera seu uso sociológico necessário. Assim, compreendemos que a “raça” trata-se de uma construção, e seu sentido se faz verificável à medida que sua construção gerou um processo de hierarquização entre os sujeitos (BERSANI, 2018).

Compreendido o uso do termo, se faz necessário uma reflexão sobre os diferentes tipos de opressão gerados a partir da construção das diferentes raças. Silvio Almeida (2019) define a importância de se distinguir o que caracteriza como preconceito, discriminação e racismo, termos rotineiramente utilizados para tratar do tema, que se complementam embora possuam significados distintos. Começando pelo preconceito, que seria a definição de um conceito prévio sobre uma pessoa ou um grupo, a discriminação que seria o diferente tratamento que é possível se gerar em detrimento da raça, e finalmente o racismo, que seria “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 25).

Ainda, uma das primeiras abordagens do conceito, na Convenção das Nações Unidas em 1966, utilizava uma visão muito parecida pela posteriormente definida por Almeida (2019), porém ainda sobre a definição de “discriminação racial”, como esclarece Antônio Olímpio Sant’Ana (2005, p. 63),

Já a discriminação racial, segundo estabelecido na Convenção das Nações Unidas de 1966, significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferências baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objeto ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercício, em condições de igualdade, os direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, social ou cultural, ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Assim, é possível verificar o reconhecimento do racismo no âmbito internacional desde a metade do século XX, além de ter ganhado ao longo das décadas posteriores cada vez mais estudos que buscavam entender e classificar sua manifestação nas sociedades.

Portanto, como um fenômeno complexo e vivo, o racismo possui inúmeras ramificações e teorias que tornam impossível uma análise que esgote o tema em sua totalidade. Contudo, podemos abordar algumas dessas faces consideradas primordiais para se entender o fenômeno e suas raízes, como o racismo individual, o racismo científico, o racismo recreativo, o racismo institucional, e finalmente o racismo estrutural, sendo este último de vital importância visto permear todas as outras concepções, gerando a conclusão de que afinal, todo racismo é estrutural.

Como um fenômeno estrutural e sistemático, podemos exemplificar essas diferentes faces como a extensão de iceberg, conforme define Thayná Laís da Silva (2020, p. 15), “Para que se compreenda essa subdivisão, imaginemos um iceberg: a ponta dele, a parte aparente, representa os atos individuais discriminatórios. Por outro lado, a parte submersa, consiste nas mais variadas faces do racismo”.

1.2. O racismo individual

Partindo da visão individualista, o racismo é tido como um fenômeno que se expressa pelas ações de indivíduos contra outros indivíduos, como xingamentos e agressões, ou até mesmo ação de caráter coletivo que possua sua motivação na diferença de raça. Essas ações acabam por ser rotineiramente lidas como atos de irracionalidade e anormalidade por parte daqueles que as praticam, e assim, o racismo estaria isolado nas ações e passível de ser remediado pela mudança de comportamento, pela educação e pela conscientização. Portanto, por meio dessa visão o racismo acaba por ser interpretado de forma simplista e amparado na ilegalidade (ALMEIDA, 2019).

1.3. O racismo científico

No racismo científico, como o próprio nome sugere, a ciência é utilizada como fundamento da discriminação racial. Conforme define Schwarcz (1993), essa especificação se desdobra principalmente durante os séculos XVIII e XIX com o colonialismo, onde a figura do negro e dos povos nativos eram ligadas a inferioridade, além da utilização do chamado “Darwinismo social”, resgatando as teorias de Darwin sobre evolução das espécies para propósitos hierárquicos entre os seres humanos e para justificar a opressão, dominação e destruição das populações das colônias.

Com isso, à luz dos pensamentos de Santos e Silva (2010, apud Silva, 2020, p. 17), quando considerado o exemplo brasileiro durante o período de formação da identidade nacional, do ponto de vista do racismo científico se existia grande preocupação sobre a mistura das raças e a degeneração que poderia se surgir a partir dela, visto que o negro era considerado um ser inferior e portanto, sua mistura com o branco geraria uma inferiorização da população. Assim, nesta visão a raça foi utilizada como justificativa para criação de hierarquias e mecanismos de poder para inferiorizar as populações não-brancas, bem como para fundamentar atos de destruição da cultura.

1.4. O racismo recreativo

Outro conceito de vital importância trata-se do racismo recreativo. Segundo Adilson Moreira (2019), nesse tipo de racismo o humor seria utilizado como meio para uma discriminação sistemática, uma vez que o humor de cunho racista está presente nas manifestações culturais e são tratados com naturalidade, quase despercebidos, como em fantasias de carnaval, meios de comunicação, ambientes esportivos, ou seja, ambientes sociais onde são normalizados por meio da piada. Como define o autor,

Os estereótipos raciais negativos presentes em piadas e brincadeiras racistas são os mesmos que motivam práticas discriminatórias contra minorias raciais em outros contextos. É mesmo possível afirmar que piadas e brincadeiras que reproduzem estigmas raciais não afetam a vida dos membros desses grupos, sendo então socialmente irrelevantes? Muitas teorias psicológicas demonstram que o humor não é uma mera reação reflexa, mas sim produto do contexto cultural no qual as pessoas vivem (MOREIRA, 2019, p. 23).

Com isso, esse tipo de racismo evidencia aspectos do racismo individual, mas reflete características institucionais e estruturais, uma vez que busca inferiorizar um grupo social por suas características físicas e culturais. Ainda, quando se considera o Brasil, as piadas de cunho racista perpetuam elementos presentes em políticas públicas do passado que buscavam eliminar a herança africana existente na sociedade brasileira. Ou seja, esse tipo de humor está fortemente ligado a

uma política cultural que visa possibilitar uma estrutura hierárquica social em que o sujeito negro preencha as camadas inferiorizadas (MOREIRA, 2019).

Assim, o racismo recreativo possui os mesmos objetivos que os outros tipos de discriminação racial, com fim de alimentar a hierarquia e diluir as oportunidades sociais dos sujeitos negros, porém apresenta traços contemporâneos que visam proteger o grupo social privilegiado, conforme destaca o autor,

[...] Ele contém mecanismos que também estão presentes em outros tipos de racismo, embora tenha uma característica especial: o uso do humor para expressar hostilidade racial, estratégia que permite a perpetuação do racismo, mas que protege a imagem social de pessoas brancas. O racismo recreativo exemplifica uma manifestação atual da marginalização social em democracias liberais: o racismo sem racistas. Esse conceito designa uma narrativa na qual os que reproduzem o racismo se recusam a reconhecer que suas ações ou omissões podem contribuir para a permanência de disparidades raciais na nossa sociedade (MOREIRA, 2019, p. 26).

Com isso, somos capazes de compreender que o racismo recreativo se configura como uma manutenção da discriminação sistemática aos moldes da contemporaneidade, e seu perigo se gera à medida que se manifesta com base em um elemento tido como natural e livre de malícias: o humor. No entanto, reproduz formas de discriminação de modo velado que protegem o sujeito que o utiliza, e assim mais difíceis de serem combatidos.

1.5. O racismo institucional

Já a visão institucional vai além. Nessa concepção, o racismo ultrapassa o campo da individualidade, e é tido como algo que se manifesta pelas instituições sociais que mesmo indiretamente, estabelecem privilégios ligados à raça entre os indivíduos, e reproduz as formas sistemáticas de discriminação como parte normal do funcionamento, sejam essas instituições públicas ou privadas. Assim, quando esses espaços não levam em consideração os efeitos de suas políticas nos grupos raciais marginalizados que compõem a sociedade, o racismo institucional se perpetua (MOREIRA, 2019).

Com isso, ao analisarmos esta visão, é possível identificar que são nas instituições sociais que os comportamentos dos sujeitos nascem, à medida que são espaços coletivos onde os indivíduos formam caráter convivendo entre si. Conforme define Silvio Almeida (2019, p. 38-39), esses espaços orientam os comportamentos em sociedade e transformam os sujeitos cujo as ações são moldadas por “[...] um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social”.

Dessa forma, as instituições tornam possível a estabilidade do sistema, por meio não só da formação do caráter dos indivíduos, mas pela absorção dos conflitos que acontecem em seu interior, sendo essa absorção uma normalização desses conflitos. E por serem reguladoras dos comportamentos, as instituições acabam por alocar lutas por poder social em seu interior, resultando nos conflitos raciais, onde o grupo racialmente dominante busca usufruir dos mecanismos institucionais para imposição de seus interesses, padrões de cultura, padrões estéticos e práticas (ALMEIDA, 2019).

Além disso, o grupo hegemônico obtém sucesso de acordo com a capacidade que tiver de normalizar o seu domínio e produzir uma espécie de aceite coletivo natural diante das imposições, visto que o uso da violência não é o bastante para garantir ou produzir consenso. Portanto, a hegemonia somente predomina à medida que os grupos dominantes possam enfrentar as resistências, já que elas sempre vão existir e precisam mais do que ser destruídas, manuseadas (ALMEIDA, 2019).

Isso ocorre por meio da concessão de reivindicações específicas e isoladas feitas para o grupo dominado, para que os assuntos de maior relevância como definições políticas e econômicas continuem sob o monopólio do grupo dominante. Com isso, demonstra-se a capacidade das instituições para absorção dos conflitos, realizar a manutenção do equilíbrio e se adaptar ao contexto social, por meio da alteração de suas regras e até mecanismos de intervenção, a fim de manter a estabilidade (ALMEIDA, 2019).

Portanto, a visão institucional trouxe uma grande contribuição para que se pudesse pensar o racismo além dos atos individuais, como algo que vai além do que é possível ser visto e ouvido, ao mesmo tempo que explica as relações de poder presentes em sociedade, compreendendo que existem grupos que exercem poder sobre outros e estão no controle das instituições.

Contudo, é possível notar que o racismo institucional preserva a ordem social à medida que se respalda em condições previamente estabelecidas, logo, nos resta compreender como essas condições previamente estabelecidas surgem. Assim, podemos introduzir uma nova face do racismo que busca elucidar esta questão: a concepção de racismo estrutural, que possui grande relevância, pois busca explicar como os pilares estruturantes da sociedade são concebidos a partir do racismo.

Por conseguinte, ao iniciarmos o debate do racismo estrutural, temos que compreender que sociedade é formada por estruturas, e essas estruturas geram as instituições e todos os mecanismos

decorrentes delas. Portanto, para compreendermos a manifestação desse fenômeno nas raízes sociais, podemos separar as estruturas da sociedade em quatro campos, de modo teórico, uma vez que essa divisão não ocorre na realidade. Assim, podemos entender as estruturas sociais por meio dos campos ideológicos, políticos, jurídicos e econômicos, conforme define Almeida em sua obra “Racismo Estrutural” (2019).

1.6. O racismo estrutural e seus desdobramentos nos campos ideológicos, políticos, jurídicos e econômicos.

Ao nos depararmos com a concepção de que as estruturas sociais de uma sociedade são racistas, uma coisa é certa: o racismo não constituiria uma anomalia ou algo fora do comum no funcionamento, mas justamente do modo normal e rotineiro de funcionamento dessa sociedade, e os comportamentos individuais ou as ações institucionais são consequências desse processo que proporciona a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros, como resume Almeida (2019, p. 47), “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”. Além desse, Bersani (2018, p. 193) faz uma importante reflexão,

[...] Por corresponder a uma estrutura, é fundamental destacar que o racismo não está apenas no plano da consciência – a estrutura é intrínseca ao inconsciente. Ele transcende o âmbito institucional, pois está na essência da sociedade e, assim, é apropriado para manter, reproduzir e recriar desigualdades e privilégios, revelando-se como mecanismo colocado para perpetuar o atual estado das coisas.

Partindo dos processos ideológicos do racismo estrutural, pilar fundamental para se compreender as raízes de formação dos sujeitos em sociedade que perpetuam as formas de discriminação, somos capazes de compreender que todas as relações sociais e afetivas são atravessadas pelo fenômeno racial, ou seja, a vida política e cultural onde os indivíduos se moldam são constituídas pela discriminação e a vida cotidiana acontece com base em uma sociedade onde o racismo é natural, fazendo com que os indivíduos enraizem essa concepção de forma inconsciente (ALMEIDA, 2019).

Clóvis Moura, importante autor sobre a questão racial vista pelo ângulo estrutural no contexto brasileiro, faz importantes reflexões sobre a pauta em sua obra “Dialética radical do Brasil negro” (1994). Segundo o autor, os processos ideológicos foram enraizados tão profundamente com o racismo estrutural, que desenvolveu-se um sistema de opressão em torno da cor e dos fenótipos negros, de tal forma que existe uma constante necessidade dos indivíduos de fugir dos aspectos ligados a cor negra e aproximar-se a todo custo da cor branca. Moura (1994) identifica, que os grupos negros precisam travar batalhas permanentes nos níveis sociais para

combater as constantes hostilizações que seus traços sofrem, e ainda descreve a chamada “identidade étnica”, que seria a consciência individual ou coletiva de sua raízes ancestrais, que levam o sujeito a se reconhecer, aceitar e defender socialmente e culturalmente sua condição enquanto sujeito não-branco (MOURA, 1994).

Por outro lado, quando o grupo hegemônico obtém sucesso em produzir condições sociais que diluam a identidade étnica do grupo hostilizado, o sujeito negro se afasta de suas identidades e tenta fugir a todo custo de qualquer característica ligada ao grupo negro como tentativa de se aproximar dos padrões escolhidos como superiores pelas estruturas dominantes a fim de evitar a discriminação, visto que o grupo hegemônico, por meio de um processo de dominação interno e inconsciente, impõe um processo de constante dissolução das identidades dos sujeitos, de forma a controlar e o colocar em posição constante de inferioridade (MOURA, 1994).

No caso brasileiro, o autor (1994) exemplifica essa fragmentação das identidades por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio produzida em 1980, pelo IBGE. Como a metodologia do IBGE consistia na autodeclaração, naquele ano foram registrados mais de 136 cores diferentes, desde “cor de burro quando fogue”, “lilás” até “puxado para o branco”, o que demonstrou a constante necessidade de fuga de qualquer fenótipo associado à cor negra, fuga esta legitimada pelos mecanismos de poder que tornavam a ideologia social favorável aos padrões estéticos e culturais pertencentes ao grupo dominante. Isso ocasionou em bloqueios de oportunidades durante séculos, refletindo no perfil de estratificação social e econômica que podemos observar na população negra até os dias de hoje (MOURA, 1994).

Com isso, podemos compreender que a ideologia racista é naturalmente formada no subconsciente dos indivíduos desde a infância, moldada pela ideologia do grupo hegemônico. Dessa forma, os indivíduos naturalizam as disparidades raciais por meio de um sistema de ideias que produzem a noção de que a discriminação é comum, assim como a violência, a desigualdade e os diferentes privilégios adquiridos a partir da raça (ALMEIDA, 2019).

Esse tipo de concepção é reforçada pelos meios de comunicação em massa, as escolas, universidades, ambientes de trabalho, e de lazer. Quando os indivíduos presenciam um cotidiano onde pessoas negras não são vistas nas novelas, ou quando são vistos como empregados ou coadjuvantes do protagonista branco, quando na escola se ensina que pessoas negras não tiveram grandes contribuições para a ciências e história em geral, se cria no imaginário social geral, uma espécie de representação em relação às pessoas negras (ALMEIDA, 2019).

Dessa forma, no imaginário habita que as pessoas negras possuem menos capacidade em desempenhar trabalhos intelectuais ou de liderança, e quando os indivíduos se deparam com cenário onde não existem negros em funções como essa, acaba por se reforçar a ideologia racista de incapacidade, enquanto por trás existe um sistema de desigualdade que torna mais difícil a ascensão dos negros a um bom ensino escolar e acadêmico, empregos e posições de destaque (ALMEIDA, 2019).

Além disso, o discurso meritocrático desempenha um importante papel na redução das diferentes oportunidades que a população negra possui em relação à população branca, para a condição de falta de esforço dos indivíduos. O discurso meritocrático é responsável por colocar no plano individual, como de responsabilidade de cada pessoa a oportunidade de conseguir padrões melhores de vida, naturalizando dessa forma que as pessoas que não atingirem esses objetivos são merecedoras de suas condições (ALMEIDA, 2019).

Outro ponto, é a existência da noção de que o racismo é firmado por irracionalismos ou ignorância, quando na verdade é um sistema racional que pode ser inclusive reforçado pelo sistema educacional ou jurídico, como já foi possível se ver em alguns exemplos da história como o período escravista brasileiro ou norte-americano, ancorados por um sistema de leis e ideias. Na atualidade, com o desenvolvimento capitalista e a modernidade de uma sociedade globalizada e multicultural, o sistema ganhou expressões mais sutis em relação aos exemplos históricos citados, de modo a controlar ao invés de destruir, para dessa forma preservar sua existência e funcionamento (ALMEIDA, 2019).

Entendido os processos ideológicos, outra concepção pela qual podemos abordar o racismo estrutural é pela política. Os processos políticos são essenciais, visto que não é possível um tipo de discriminação sistêmica e generalizada contra um grupo social se não houver poder político envolvido, por meio da regulação jurídica ou ação repressiva, para implementação da prática no cotidiano. Assim, segundo Almeida (2019), a política quando consideramos o modo de formação das sociedades modernas, passa pelo Estado, que por sua vez podem ser ou Estados racistas ou Estados raciais, conforme descreve,

[...] O Estado moderno é ou Estado racista - casos da Alemanha nazista, da África do Sul antes de 1944 e dos Estados Unidos antes de 1963 - ou Estado racial - determinados estruturalmente pela classificação racial -, não havendo uma terceira opção. Com isso, quer dizer Goldberg que o racismo não é um dado acidental, mas é um elemento constitutivo dos Estados modernos (ALMEIDA, 2019, p. 87).

Em relação a isso, o Estado serve como um organizador da política em sociedade, separado das relações sociais e econômicas estabelecidas entre as classes ou grupos. Isso ocorre, porque os Estados modernos são capitalistas, e a sociedade capitalista necessita que os indivíduos sejam juridicamente livres e iguais para que exista a troca mercantil e a propriedade privada, e para isso acontecer, o Estado age como mediador dos conflitos, mas também os absorve de modo a preservar as relações sociais para que o capitalismo prospere (ALMEIDA, 2019).

Dessa forma, o Estado capitalista utiliza da ideia de construção de uma nacionalidade, a fim de trazer a unidade e a identificação entre as pessoas, características que o capitalismo naturalmente corrói com os embates de classe, gênero, raça e do processo agressivo com que se formam as relações capitalistas, portanto, o nacionalismo reúne os indivíduos como um povo que se identifica e sob os mesmos poderes, com o propósito de manter o equilíbrio. Por meio disso, os poderes do Estado são responsáveis por controlar a população, de forma a decidir quem é incluído ou excluído, e as formas pelas quais exerce isso é classificando os indivíduos, seja por raça ou gênero, a fim de promover controle e tornando racionalmente aceitável a conquista ou destruição dos que não compartilham das mesmas concepções (ALMEIDA, 2019).

Com isso, segundo Almeida (2019, p. 113), um autor que podemos mencionar para análise do racismo pelo prisma da política e do Estado é Michel Foucault; Segundo Foucault, o Estado a partir do século XIX é constituído pelo racismo, uma vez que segundo o discurso biologizante das raças, o Estado seria responsável pela integridade, superioridade e pureza das raças, de modo a utilizar o racismo como um mecanismo de poder para decidir sobre a vida dos sujeitos. Assim, o Estado passa por uma mudança no tipo de poder que exerce a partir do século XIX, e passa a controlar a vida dos indivíduos, decidindo sobre quem irá viver ou ser deixado para morrer pelo que chama de “biopoder”, que utiliza de mecanismos essenciais à vida humana para se fazer valer, como “[...] a saúde pública, saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento, a segurança pública [...]” (ALMEIDA, 2019, p. 114).

Desse modo, o racismo é utilizado como mecanismo fundamental e classificador dos indivíduos, para escolher quem deve viver ou morrer, quem deve envelhecer ou sofrer com condições insalubres que proporcionam a morte, além disso, o racismo também é utilizado como naturalização da morte, ou seja, busca tornar comum a morte de indivíduos, visto construção de um imaginário que enxerga o outro como inferior (ALMEIDA, 2019).

Ademais, outra concepção pela qual podemos analisar o fenômeno racial de forma estrutural é pelo campo jurídico. Segundo Almeida (2019), o direito é dotado de poder, que lhe concede autoridade para fazer valer as condições jurídicas.

[...] Se o direito é produzido pelas instituições, as quais são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. O direito, nesse caso, é meio e não fim; o direito é uma tecnologia de controle social utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional, como o combate ao racismo por meio de ações afirmativas, por exemplo (ALMEIDA, 2019, p. 134).

Com base nisso, é possível compreender que o direito trata-se de uma tecnologia de poder, e pode tanto atuar para combate do racismo por meio de leis, de punição ou políticas que incentivem a igualdade, bem como pode ser viabilizador da discriminação. Assim, considerando o caso brasileiro no campo jurídico, o racismo pode ser julgado por duas penalidades principais, o crime de injúria racial e o crime de racismo, sendo diferentes quando, em resumo, o primeiro diz respeito ao indivíduo e o segundo ao grupo coletivo, além de que somente o segundo é inafiançável, o que por vezes oferece escapatória para os sujeitos racistas quando recorrem para serem julgados dentre os parâmetros do primeiro.

Com isso, Adilson Moreira (2019) levanta a crítica de que todas as ofensas raciais possuem caráter coletivo e deveriam ser encaradas juridicamente como tal, visto incidirem sobre uma forma de identidade. O autor também critica uma característica da jurisprudência de exigir a demonstração de intenção de discriminar para que seja configurado um crime de injúria ou racismo, levando mais uma vez a impunidade dos indivíduos que mascaram a discriminação sob o prisma da falta de intenção.

Abordando a pauta antirracista, o direito pode ser aplicado nas políticas antirracistas promovidas juridicamente nos tribunais, para manifestar a favor dos direitos das minorias, como também por meio da elaboração de teorias que pensam a condição do racismo nos campos jurídicos e no ensino do próprio direito. Como sintetiza Waleska Miguel Batista, em seu artigo “A inferiorização do negro a partir do racismo estrutural” (2018), o direito já foi utilizado como um viabilizador da conquista de direitos nas sociedades, por pressão dos movimentos antirracistas.

As transformações sociais e as pressões dos movimentos antirracistas, assim como as declarações da Organização das Nações Unidas (ONU), fizeram com que os sistemas jurídicos nacionais tivessem suas normas alteradas, banindo-se as normas discriminatórias (BATISTA, 2018).

Por fim, iremos descrever a relação do racismo com a economia, primordial para compreensão da dinâmica do mundo moderno. Com base nisso, é possível definir que a economia

está ligada diretamente com a desigualdade, e essa por sua vez, com o racismo estrutural, já que podemos quantificar a desigualdade por números e constatar que determinados grupos sociais estão prioritariamente mais condicionados a uma vida mais precária, e assim o fator da raça em seu espectro estrutural torna-se essencial para se compreender a desigualdade.

Nesse sentido, podemos ir à fundo na questão econômica, começando pelo sistema na qual ela se baseia em nações como Brasil e os Estados Unidos; o sistema capitalista. Esse sistema é responsável por construir no inconsciente dos indivíduos as noções necessárias para sua reprodução, ou seja, se perpetua ao construir as relações que são travadas no mercado e utiliza de forças diversas para isso, bem como é permeado por inúmeras contradições. Essa construção de relações envolve a pauta racial, à medida que o capitalismo precisa de um justificador para a desigualdade que alimenta o sistema, afinal só há lucro se um grupo estiver ganhando menos. Assim, o racismo é utilizado em meios sociais como o sistema educacional e o sistema de comunicação, com o propósito de tornar natural, de forma ideológica, as formas como a desigualdade existe, para que as discrepâncias entre negros e brancos se tornem naturais em diversos aspectos, como salário (ALMEIDA, 2019)

Por esse viés, ao falar de desigualdade dentro do sistema capitalista, podemos resgatar uma de suas grandes contradições: a luta de classes. Porém, mesmo dentro das classes a raça desempenha importante papel, já que mesmo ao fazerem parte da mesma classe, brancos e negros não possuem as mesmas oportunidades políticas, econômicas ou jurídicas, portanto, impossível pensar em “consciência de classe” sem antes pensar a questão racial. Nesse sentido, o racismo é demonstrado de forma objetiva ao escancarar privilégios claros de um grupo em relação ao outro, bem como de forma subjetiva ao naturalizar a desigualdade e a pobreza das minorias (ALMEIDA, 2019).

O desenvolvimento econômico também é um conceito que podemos relacionar ao racismo, isso porque os Estados são responsáveis pela criação das condições de desenvolvimento doméstico, e portanto, mobilizam forças sociais diversas para promover tamanho movimento. Dentro dessa questão, alguns autores incluem a noção de bem estar social como uma das características do desenvolvimento de uma nação, e isso é importante para compreender como alguns países jamais alcançaram as condições necessárias para serem considerados desenvolvidos, ou em desenvolvimento. Esse é o caso do Brasil, uma vez que seu crescimento foi amplamente direcionado pela elite sem alterar as condições de desigualdade entre a população e sem a promoção do bem estar social, principalmente considerando a população negra, impossibilitando a

distribuição de renda, e portanto caracterizando a condição de crescimento econômico conduzido por uma modernização conservadora (ALMEIDA, 2019).

Além disso, segundo Almeida (2019), quando considerada a teoria da dependência, não é possível o desenvolvimento de certos Estados sem o subdesenvolvimento de outros de acordo com as leis do capitalismo internacional. Para o exemplo do Brasil, superar a questão racial torna-se um ponto imperativo para se alcançar um estágio de desenvolvimento, visto que o estado de bem estar social não é possível em face do racismo que cria condições de desigualdade e injustiças entre a população (ALMEIDA, 2019).

Finalmente, ao longo dessa análise foi possível compreender o papel da raça na construção das disparidades sociais entre os sujeitos que resultam no racismo, bem como as diversas faces desse fenômeno, em especial a face que explica a raiz de todas as outras, o racismo estrutural, bem como os campos nos quais se desenvolve e gera sociedades cujo a discriminação racial é elemento fundamental. Com base nisso, seremos capazes de analisar dois Estados modernos em que a raça é um organismo primordial para compreensão de suas estruturas e os diversos conflitos decorrentes disso, o Brasil e os Estados Unidos.

2. Os processos históricos de escravidão no Brasil e nos Estados Unidos

Compreendida a teoria do racismo estrutural e seus efeitos, iremos abordar seu desenvolvimento nas duas maiores sociedades multirraciais das américas, o Brasil e os Estados Unidos, onde o histórico colonial e escravista, além do contexto de luta racial torna relevante a pesquisa levando em consideração estes ambientes sociais (REID ANDREWS, 2015). Dessa forma, os processos históricos são primordiais para se compreender o racismo e a construção da raça como um aparelho de controle, à medida que cada sociedade possui uma formação distinta.

2.1. O período escravista no Brasil

No Brasil, o processo histórico de formação nacional se gerou com mais de três séculos de escravidão do povo negro, que sem direitos políticos ou sociais de qualquer tipo, se caracterizavam como mercadoria. Dessa forma, o país foi colonizado pelos portugueses, que em busca de criar bases econômicas, partiram para um processo de exploração da terra com mão de obra escrava africana. Como define Bersani, “O Brasil colonial teve sua organização agrária a partir de três elementos básicos, o latifúndio, o trabalho escravo e a monocultura” (BERSANI, 2018, p. 185).

A partir disso, a escravidão foi responsável por determinar nas mãos de quem, e para qual raça, o poder deveria ser atribuído, nesse caso os senhores de escravos brancos, que eram donos dos latifúndios e dos escravos negros presos às terras. Assim, negros e negras foram trazidos do continente africano por viagens exaustivas e mortais, para chegarem ao Brasil e serem considerados força de trabalho, compondo a base da pirâmide social e sem que houvesse jamais a intenção de edificá-los para algo além disso (BERSANI, 2018).

Dessa forma, podemos contar com as contribuições de Clóvis Moura (1994) para compreender esse momento da história, com a determinação de dois períodos do escravismo brasileiro, o escravismo pleno e o escravismo tardio. No primeiro, podemos destacar o modo de produção escravista como predominante, e portanto, de suma importância para a economia da época, principalmente considerando o mercado externo, mas também pelas relações de produção escravistas dominando quase por completo a dinâmica social, econômica e política da época. Assim, havia extenso controle das revoltas e descontentamentos dos escravos, inclusive vigilância para deter a quilombagem, visto o desgaste que isso poderia produzir nas estruturas estabelecidas, bem como risco para a produção e para o equilíbrio social vigente (MOURA, 1994).

Sobre o período do escravismo pleno, Bersani (2018) também faz uma reflexão,

O Escravismo Pleno compreende o período que vai desde 1550 (aproximadamente) até 1850, por ocasião da Lei Eusébio de Queirós, que extinguiu o tráfico internacional de africanos escravizados, ou seja, passa por todo o período colonial (reinados de Dom João VI, Dom Pedro I e Dom Pedro II). (BERSANI, 2018, p. 181).

Já o escravismo tardio se tratou da última etapa deste chamado modo de produção. Moura (1994) descreve como o capitalismo passava por avanços na época, o que produzia uma constante modernização social, enquanto a base social se mantinha escravista. Essa dinâmica da sociedade brasileira dizimou as chances de desenvolvimento do capitalismo nacional de forma independente, portanto, a modernização foi feita com base no capital externo e endividamento brasileiro, que gerou atraso cultural, político e culminou em um processo de subalternização em relação às nações do centro do capitalismo (MOURA, 1994).

Com a dinamização da economia e do bloco de poder escravista nacional, ou seja, o governo imperial, políticos, intelectuais e religiosos, foi gerado um movimento de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, o que era inevitável diante da dinâmica mundial capitalista que se desenrolava na época. Essa transição foi proposta de modo que o bloco de poder do modelo passado, mantivesse seus privilégios na nova etapa, e em decorrência disso a modernização foi

promovida sem mudança social, criando inclusive barreiras para acesso de negros livres às posses de terras com base na “Lei da Terra” (MOURA, 1994).

Além disso, foi proposto um crescente movimento imigratório europeu e branco para compor a classe trabalhadora brasileira, isso causou uma marginalização da classe ex-escrava e seu rebaixamento até mesmo para uma reserva de segunda categoria, não qualificada para compor a força produtiva nacional. Nos planos ideológicos e políticos, o racismo foi elaborado pela elite intelectual, afim de desqualificar o sujeito negro, e entendê-lo como incapaz de participar da nova etapa que surgia com a modernização e o fim do trabalho escravo (MOURA, 1994).

Quando finalmente abolida a escravidão, sendo o Brasil o último país das Américas a realizar tal feito em 1888 pela Lei Áurea, votada no Senado e aprovada pela Princesa Isabel, negros e negras se depararam com uma realidade de precariedade e marginalização, além da diferença de direitos em relação aos não negros (OLIVEIRA, CARVALHO, 2017).

Ademais, a abolição não foi acompanhada de direitos ou recursos e medidas reparatórias que pudessem proporcionar uma mudança na vida desses indivíduos e os mais de três séculos de escravização, como aponta Souza (2006, p. 154, apud Oliveira, 2020 p. 245), nem “os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, jamais se interessaram pelo destino do liberto”. Dessa forma, uma grande massa de pessoas se viu sem perspectivas econômicas, educacionais, e até mesmo habitacionais, sem conhecer seus próprios direitos e marginalizados pelo ponto de vista social em geral (OLIVEIRA, 2020).

Além disso, com o fim da escravidão, no Brasil criou-se o mito da “democracia racial” que tornou ainda mais difícil de se enxergar as práticas discriminatórias negativas, uma vez que a ideia por trás desse projeto se pautava em vender a noção de um país miscigenado e sem conflitos sociais, com convivência harmônica entre as diferentes raças, principalmente para transformação da imagem internacional do país, mas também para a manutenção interna dos conflitos. Esse tipo de noção tornou ainda mais difícil de se enxergar o racismo brasileiro, inclusive para o próprio sujeito negro reconhecer-se enquanto peça marginalizada da sociedade, um fator primordial para que se promovesse algum tipo de luta social por mudança (OLIVEIRA, 2020).

De acordo Damatta (1987, apud Oliveira, 2020, p. 246), esse tipo de mito permitiu conciliar interesses contraditórios sem que houvesse a necessidade de transformação profunda da sociedade brasileira, controlada pela elite branca. Esse projeto se desenvolveu com base em propósitos bem definidos, como define Oliveira (2020, p. 246),

[...] Mas é preciso notar como essa ideologia surgiu de modo complexo, no bojo de dois impulsos contraditórios típicos aliás das grandes crises de abertura social. Um deles, caracterizado pelo projeto reacionário de manter o status quo, libertando o escravo juridicamente, mas deixando-o sem condições de libertar-se social e cientificamente; o outro é muito diferente: trata-se de perceber como o racismo foi uma motivação poderosa para investigar a realidade brasileira.

Portanto, a construção da raça no Brasil durante a escravidão e abandono do povo negro durante a abolição perpetuou o enraizamento das diferenças nas estruturas sociais brasileiras. Também, devemos compreender a “democracia racial” como um marco primordial para se compreender o racismo brasileiro: não escancarado, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade (SILVA, 2016)

Portanto, a chamada “democracia racial” adotada no Brasil, não foi utilizada para democratizar o país de qualquer forma, quando na verdade ocorreu uma interiorização dos valores da raça dominante no inconsciente dos não-brancos como seres inferiores, provocando a necessidade de fuga destes de seus traços étnicos e a dificuldade de se reconhecerem enquanto sujeitos negros. Além disso, a “democracia racial” desempenhou papel importante na construção do Estado brasileiro e sua economia, uma vez que permitia inserir o negro no projeto capitalista brasileiro como força de trabalho de segunda mão, com baixos salários e condições insalubres, afim de realizar uma domesticação dos sujeitos, possibilitando a violência e a desigualdade (MOURA, 1994; SILVA, 2016; ALMEIDA, 2019).

Tudo isso ganha ainda mais forma quando levantamos a questão do colorismo. No Brasil, a questão racial entre negros e brancos não é tão bem apartada quanto em outros países onde a raça desempenha papel primordial como os Estados Unidos, visto que esta questão é levada para o campo da individualidade e é possível identificar diferentes tipos de tratamento para o sujeito negro a partir do tom de pele e das características que ele possui.

Assim, quanto mais claro for o tom de pele de um sujeito e mais próximo forem suas características da branquitude, vão se diminuir as probabilidades dele ser vítima dos processos discriminatórios. O mesmo no sentido inverso, quanto mais escura a pele de um indivíduo, quanto mais seus traços determinarem sua condição de sujeito negro, como cabelos crespos, nariz largo e lábios grossos, características associadas a ascendência africana, mais alvo da discriminação racial e todos os seus mecanismos de inferiorização ele será (SILVA, 2016).

Esse tipo de determinação, a qual chamamos de colorismo, é responsável por causar a falta de unidade do grupo negro, visto que ao se ter lugar para alguns, um lugar que não está isento do racismo, mas que proporciona condições melhores de vida quando o indivíduo passa a ser tolerado pelo grupo hegemônico, se causa um afastamento entre os sujeitos que não se reconhecem em sua identidade comum e condição como grupo, portanto ocasiona dificuldade de levante para luta à favor da mudança (SILVA, 2016).

A noção de “democracia racial” ainda é mais alimentada por questões como o colorismo, que passam a falsa impressão de que os negros são aceitos em sociedade, quando na verdade acontece um tipo de discriminação inter-racial, ou seja, uma diferenciação no interior da própria raça. Além desse, a construção da raça no Brasil passa por outros processos, como a classe social, em que o sujeito negro, podendo consumir e circular em espaços destinados as classes médias e altas, ganha um status aceitável em meio a branquitude (SILVA, 2016; ALMEIDA, 2019).

Tudo isso compõe o complexo processo pelo qual o racismo se construiu e se manifesta no Brasil, um país atravessado pelos conflitos raciais diariamente, mas que são difíceis de serem vistos pelos olhos do senso comum, blindados por concepções como a da democracia racial e do colorismo, bem como estruturalmente racista produzindo condições marginais de vida para a população negra durante séculos.

2.2. O período escravista nos Estados Unidos da América

Esclarecidos os processos históricos no Brasil, podemos partir para uma análise destes em uma outra sociedade onde a raça desempenha papel essencial, os Estados Unidos da América. Este país, assim como o Brasil, passou por um processo de colonização e escravização da população negra, que se desenrolou em perfis sociais de desigualdade até os dias de hoje.

O território dos Estados Unidos foi colonizado pelos ingleses no século XVII, que durante a expansão colonialista reivindicarem as terras a princípio ocupadas pelos povos nativos, com a justificativa de que esses não poderiam comprovar a posse da terra, visto que não poderiam se enquadrar dentro de um modelo civilizatório que os europeus pudessem reconhecer como legítimo, portanto, os ingleses reivindicaram o “direito da conquista” (CALDEIRA, 1994).

No entanto, segundo Caldeira (1994), o contato inglês com o continente Africano foi composto por grandes choques de diferença e desconfiança, uma vez que os ingleses, assim como os demais povos da península, já tinham tido contato anterior com os mouros, que possuíam a pele

escura semelhante à dos africanos e haviam promovido invasões no continente europeu. Portanto os ingleses, que possuíam a pele mais clara que até mesmo os outros povos colonizadores como os portugueses e espanhóis, se surpreenderam com a cor do africano, religião e organização em sociedade, principalmente por ter tido contato mais recorrente com os africanos de pele mais escura, que se encontravam na costa ocidental da África e no Congo (CALDEIRA, 1994).

Esse tipo de antagonismo extremo entre os sujeitos levaram os ingleses às tentativas de explicar tamanha diferença, que foi traduzida numa inferiorização, tanto em relação ao grau de civilização dos povos africanos, quanto à religião e aspectos culturais, os levando a considerar esses povos como selvagens e comparados a animais. A religião cultuada pelos colonizadores também desempenhou importante papel, uma vez que a cor negra era associada constantemente a uma maldição, causada pela transgressão sexual, a luxúria e atentado ao pudor, a bestialidade, e portanto destinado à servidão (CALDEIRA, 1994).

Dessa forma, durante a colonização das terras norte-americanas, se encarou a escravidão como uma oportunidade oferecida aos africanos de participarem de um sistema superior tanto moralmente quanto culturalmente. Assim, a maior parte da população negra trazida da África foi levada para as Colônias do Sul dos Estados Unidos, devido a agricultura em larga escala que era favorecida pelo clima, enquanto que ao norte do território se estabelecia um tipo de produção que se baseava majoritariamente na mão de obra assalariada e livre (MOURA, 2018).

As duas regiões estavam sendo construídas de formas distintas, e esse fator era determinante para divergências também nas exigências populares que cada território possuía, nos campos políticos, econômicos e sociais, inclusive quanto a abolição da escravidão. Tudo isso gerou a Guerra de Secessão, que durou quatro anos e causou centenas de perdas e mortes, protagonizada pelas colônias do Norte (União) e Sul (Estados Confederados), sendo vencida pelo Norte, que ocupou os territórios sulistas e determinou o fim da escravidão, visto estar no Sul a maior base do apoio existente para o regime escravocata. Esse marco se configurou na 13ª emenda da Constituição americana, ratificada em 1865 (MOURA, 2018).

Contudo, a abolição da escravidão não foi suficiente para suprir as lacunas e o desconhecimento entre os povos, que eram supridas pelas mais vastas alegações e violências promovidas pelo grupo hegemônico sobre a figura negra, que era vista pela ótica do “nigger”, termo de origem racista que remetia a infantilidade, preguiça, irresponsabilidade, dependência,

instabilidade, insensibilidade, além de serem considerados mentirosos, ladrões, descuidados, cheios de libido e ideais para os trabalhos manuais (CALDEIRA, 1994).

O fim da escravidão também não gerou direitos ou medidas reparatórias e integrativas da população negra na sociedade norte-americana, principalmente nos estados do Sul, que procuraram reafirmar a superioridade branca por meio de medidas coercivas de acesso da população negra às terras, e a restrição de seu trabalho ao campo, além da violência diária que não contava com aparato legal a que se pudesse recorrer. Esse tipo de situação social levou a instituição da 14ª Emenda, em 1866, para garantir direitos civis para os negros assim como garantia para os brancos, embora seja importante ressaltar que esses direitos estavam garantidos só no campo cívil, deixando todas as outras esferas descobertas, como o voto, que foi contemplada pela 15ª emenda em 1868 (MOURA, 2018).

Apesar dos esforços, as emendas eram limitadas quanto a melhora da condição do negro, uma vez que a ideologia racista persistia. Também, uma grande contradição entre a instituição dessas demandas, era que elas deveriam ser garantidas na Constituição americana de 1787, que instituiu a igualdade entre os homens. Além disso, o período foi marcado pelo estabelecimento de políticas de separação entre as populações negras e brancas como a lei Jim Crow (1876-1965), em que os grupos eram configurados como “separados, mas iguais” e conviviam apartados na estrutura social, tendo a hegemonia branca controlado os direitos da população negra, bem como promovendo a existência de grupos de extermínio composto por brancos como o ku klux klan (MOURA, 2018).

Ao longo das décadas, a situação de violência e embates entre os grupos raciais persistiu, gerando inclusive respostas da população negra como o partido dos panteras negras, e através de movimentos de luta do povo negro, que foram conquistando direitos, como descreve Moura,

[...] Cenário esse em que houve numerosos avanços, dentre eles, o fim da política de segregação Jim Crow, a assinatura por parte do presidente Lyndon B. Johnson da Lei dos Direitos Civis (1964) e da Lei do Direito ao Voto (1965), entrega do Prêmio Nobel da Paz à Martin Luther King, e, para além disso, a garantia dos direitos fundamentais da população negra norte-americana (MOURA, 2018, p. 19).

Além disso, é possível pontuar como esse processo histórico gerou a construção do significado de raça no país, onde na sociedade norte-americana, para se determinar quem são os sujeitos negros, se leva em consideração o “one drop rule”, ou regra da gota de sangue, em que a ascendência africana é determinante, independente do tom pele ou status social, fazendo com que o racismo seja aplicado não sobre indivíduos, mas sobre o grupo. Esse processo é diferente do

Brasil, onde a questão é levada para o campo da individualidade, em que o colorismo e a classe social são determinantes para definir o quão negro alguém é considerado (ALMEIDA, 2019).

Com isso, é possível compreender como os processos de construção do racismo, embora semelhantes, possuem divergências no interior dos Estados. Ao consideramos o Brasil e os Estados Unidos, a raça desempenhou papel fundamental, uma vez que para ambos, a raça esteve ligada com a construção de uma hierarquia social que possibilitou o desenvolvimento da economia, da política, da ideologia e do sistema jurídico desde o período colonial, embora o desenrolar de como o embate de raças se perpetuou em cada sociedade tenha sido único. Dessa forma, no caso brasileiro, o mito da “democracia racial”, gerou uma sociedade em que não se eclodiu uma dinâmica de conflitos raciais ativos, ao contrário dos Estados Unidos, em que as lutas raciais estiveram explícitas ao longo da história, tendo inclusive sido integradas ao corpo jurídico durante o período em que leis como a Jim Crow estiveram vigentes.

Considerando a economia, é primordial que compreendamos o papel das raças, principalmente levando em consideração o sistema capitalista, uma vez que enquanto o racismo reproduz condições de hierarquização dos sujeitos, é possível integrar uma força de trabalho negra que se submeterá a trabalhos com salários menores e condições degradantes, além de todas as outras esferas da desigualdade, sem causar estranhamento no corpo social, e gerando o lucro para o sistema. Portanto, é seguro dizer que o Brasil e os Estados Unidos possuem o racismo estrutural como processo fundamental de suas construções como Estados modernos, e ainda, que somente são os Estados que conhecemos, por causa justamente do racismo estrutural. Como sintetiza Almeida (2019, p. 181),

Portanto, não é o racismo estranho à formação social de qualquer Estado capitalista, mas um fator estrutural, que organiza as relações políticas e econômicas. Seja como racismo interiorizado – dirigido contra as populações internas – ou exteriorizado – dirigido contra estrangeiros –, é possível dizer que países como Brasil, África do Sul e Estados Unidos não são o que são apesar do racismo, mas são o que são graças ao racismo.

2.3. A desigualdade racial no século XXI: uma análise dos dados demográficos brasileiros e norte-americanos

Com base na análise teórica, bem como na análise histórica do desenvolvimento do racismo estrutural no Brasil e nos Estados Unidos, é importante considerarmos um estudo de dados sociais que demonstrem as condições de vida da população negra nesses países no século XXI. Essa condição é marcada pela desigualdade social entre brancos e negros, com discrepâncias

nas oportunidades obtidas entre os grupos, capazes de comprovar que o racismo se perpetua nas estruturas desses países e determina o futuro de populações.

Segundo o IBGE (2019), no Brasil, as condições de desigualdade enfrentadas são produto da formação do país, reproduzindo ao longo das gerações sujeitos de cor preta, parda e indígena marginalizados socialmente, bem como maior vulnerabilidade econômica para esses grupos, que representavam mais da metade da população brasileira em 2018, com uma taxa que correspondia a 55,8%, com 9,3% de pretos e 46,5% de pardos, sendo a população parda resultado dos processos de miscigenação do país, em comparação com 43,1% dos brasileiros brancos (IBGE, 2019).

Já nos Estados Unidos, o cenário demonstrado pelo censo nacional é diferente, segundo o Census Bureau (2020), os habitantes que se declararam somente brancos representavam a maioria, com 61,6% da população, enquanto os que se declararam somente negros somavam 12,4% da população. Um fenômeno que o censo demonstra é o aumento da população multiracial, proporcionada pela miscigenação, em que pessoas se declararam como pertencentes a mais de uma raça, portanto, o número de brancos que se identificaram como multiraciais, ou seja, combinados com negros ou asiáticos somavam junto aos somente brancos como 71% da população norte-americana, enquanto que os negros que se declararam combinados com raças como a branca ou nativo americana, somavam com os somente negros um total de 14,6% da população (CENSUS BUREAU, 2020).

Entretanto, para compreendermos os cenários nacionais de desigualdade desses países, podemos começar a nossa análise pelas condições educacionais. Segundo o IBGE (2019), entre 2016 e 2018 a taxa de pessoas pretas e pardas com pelo menos o ensino médio completo se ampliou para 40,3%, considerando 25 anos ou mais de idade. Esses dados são bem discrepantes quando consideramos a população branca, em que a taxa para o ensino médio completo era de 55,8% dessa população (IBGE, 2019).

Além desse, outro dado importante trata-se da proporção de abandono escolar, em que a taxa de pessoas pretas ou pardas entre 18 a 24 anos com pelo menos 11 anos de estudos completos, mas que por algum motivo não frequentavam a escola, baixou para 28,8%, enquanto a taxa de pessoas brancas considerando esses mesmos fatores era de 17,4% . Já para a frequência no ensino superior, em 2018 a taxa de pessoas entre 18 a 24 anos de cor branca que frequentavam ou já tinham concluído o ensino superior era de 36,1%, enquanto para pessoas de cor preta ou parda esse número era bem inferior, com 18,3% (IBGE, 2019).

Nos Estados Unidos, segundo *The Condition of Education* (2019), em 2017 a taxa de abandono escolar entre jovens entre 16 e 24 anos não matriculados na escola, e que não possuíam o ensino médio completo era de 6,5% entre os negros, enquanto que 4,3% para os brancos. Já a porcentagem de jovens de 18 a 24 anos que não estavam matriculados na escola ou trabalhando, em 2017, era de 22% para negros, com metade dessa taxa para os brancos, com 11%. Os negros também apresentavam números menos expressivos no ensino superior, com 2.18 milhões em 2017 a 2018, enquanto os brancos representavam 8.88 milhões no mesmo período, um número quase quatro vezes superior (*THE CONDITION OF EDUCATION*, 2019)

A educação é fator primordial, uma vez que por meio dela, os indivíduos podem vir a conquistar a ascensão social. Portanto, uma vez que a população negra encontra-se sub-representada nos ambientes educacionais, sobretudo no ensino superior, a tendência em conseguir empregos melhores remunerados, renda mais alta e moradias melhores estruturadas tende a ser mais baixa.

Considerando isso, podemos analisar as condições de renda e moradia que a população negra vivencia no Brasil. Segundo o IBGE (2019), sujeitos de cor preta ou parda receberam apenas 57,5% dos rendimentos em relação às pessoas de cor branca, e ainda pontua que “[...] O diferencial por cor ou raça é explicado por fatores como segregação ocupacional, menores oportunidades educacionais e recebimento de remunerações inferiores em ocupações semelhantes” (IBGE, 2019, p. 3). Nesse cenário, é possível destacar um forte antagonismo, com o homem branco sendo o mais bem remunerado na sociedade brasileira, enquanto a mulher negra ocupa a posição com as piores condições de salário, visto gênero e cor, e recebem menos da metade do que o primeiro grupo, com taxas que representam 44,4%. (IBGE, 2019).

Assim, além dos salários mais baixos, a população negra também vivencia condições de moradia inferiores, já que segundo o Censo de 2010, em São Paulo e Rio de Janeiro, essa população possuía o dobro de chances de residir em aglomerados subnormais em relação à população branca, com bairros mais carentes, baixa qualidade educacional e grande incidência de violência (IBGE, 2019).

Nos Estados Unidos, as condições de renda e moradia da população negra não são diferentes. É possível estimar diferenças entre a renda de pessoas brancas e negras ocasionada pela diferença de empregos e salários, em especial entre os homens brancos e os homens negros, visto que no país, esse tipo de desigualdade entre as mulheres brancas e mulheres negras não existiria

tão fortemente, conforme é possível pontuar, “[...] Conditional on parent income, the black-white income gap is driven by differences in wages and employment rates between black and white men; there are no such differences between black and white women” (CHETTY; HENDREN; JONES; PORTER, 2019, p. 2).

Além desse, as condições de moradia influenciam a vida dos negros norte-americanos. Estimasse que quando meninos negros, os mais afetados pelas condições de desigualdade de renda e violência no país, são criados em bairros com baixa taxa de pobreza (com taxa de pobreza abaixo de 10%), bom nível educacional e menos preconceito racial, essas crianças tendem a ganhar mais e possuem menos riscos de serem presos em algum momento da vida, porém o cenário visto com maior frequência tende a ser o contrário, visto que somente 3% da população de garotos negros estudados cresceu em bairros com as boas condições citadas (CHETTY; HENDREN; JONES; PORTER, 2019).

Com tudo isso, somos capazes de perceber que as diferenças entre as populações negras e brancas atingem resultados de desigualdade racial que podem ser observadas por dados demográficos, tanto na sociedade brasileira quanto na sociedade norte-americana, comprovando a hipótese de que o racismo estrutural determina as condições de vida das populações nesses países até os dias de hoje. Assim, os dados educacionais, de renda e de moradia são importantes, uma vez que são as condições que determinam a qualidade de vida dos indivíduos e as oportunidades, convivências e perspectivas que eles terão ao longo da vida. Quando esses dados demonstram lacunas entre os grupos, torna-se claro que existe um sistema social formado para privilegiar um grupo em relação ao outro.

Além disso, conforme pontua Chetty, Hendren, Jones e Porter em sua pesquisa “Race and Economic Opportunity in the United States: An Intergenerational Perspective”, as diferenças entre os grupos existem principalmente em razão das lacunas intergeracionais, ou seja, são diferenças que se propagam entre as gerações, com pais negros que não puderam oferecer oportunidades melhores para seus filhos e criam um círculo de subrepresentação entre as comunidades negras, enquanto a população branca, munida de recursos e oportunidades, bem como livre das amarras sociais do racismo, conquista com mais facilidade as boas oportunidades e resultados melhores nos dados demográficos observados (CHETTY; HENDREN; JONES; PORTER, 2019).

Embora os autores se referissem a sociedade norte-americana, essa hipótese pode ser inclusive considerada para o Brasil, uma vez que o passado demonstra que em ambos os países o

fim da escravidão não veio acompanhada de medidas reparativas e conciliadoras, e que os séculos seguintes foram marcados pela perpetuação das condições degradantes inicialmente experimentadas pelos grupos negros, portanto criando sociedades estruturalmente racistas na qual os negros se encontram em constante desvalorização, e na qual, a conquista de direitos e condições melhores de vida continua em pauta, conforme demonstram os crescentes movimentos de luta antirracista que se formam em ambos os países.

3. Movimentos internacionais de luta contra o racismo

Os cenários de desigualdade racial observados no Brasil e nos Estados Unidos, viabilizados por estruturas racistas, acabam por proporcionar a eclosão de movimentos de luta por direitos e melhorias das condições de vida da população negra. Assim, como os problemas enfrentados em ambas as sociedades são similares, acaba por ocorrer uma identificação e conexão entre os movimentos antirracistas brasileiros e norte-americanos, que no século XXI é favorecida pela conectividade gerada pela internet e pelas redes sociais, proporcionando rápida troca de informações, ideias, notícias, e até pessoas pelas diferentes partes do mundo (RAMOS, 2017).

Dessa forma, essa conectividade gerada pela internet, e por outros fatores como a globalização, acabam por favorecer a eclosão de vínculos entre os movimentos antirracistas, gerando oportunidades e trocas entre ativistas, mas também novos problemas, assim como confirma Telles (2004, p. 61, apud Mattos, 2017, p. 197),

Embora a globalização apresente novos problemas, como o crescimento do racismo na internet e uma grande vulnerabilidade das populações negras pobres nas decisões do capital internacional, a transnacionalização dos direitos humanos promoveu novas oportunidades para os movimentos sociais em geral. Informalmente, através da internet, e-mail e da mídia internacional ampliada, o trabalho e a visibilidade de redes internacionais de direitos humanos se expandiu enormemente. O movimento negro, geralmente em cooperação com outras organizações de direitos humanos, cresceu com estas novas oportunidades e estabeleceu laços com as organizações do movimento negro da América Latina, Estados Unidos e África do Sul.

Com isso, as conexões entre os movimentos foram ganhando cada vez mais força, uma vez que a rede de informações sobre a pauta racial em diferentes países foi ampliada. Essa disponibilização de informações acabou por gerar acesso à depoimentos, fotos e vídeos, sobretudo das cenas de violência explícita vividas diariamente pelos sujeitos negros, em que a brutalidade de raízes racistas se refletem em órgãos como a polícia, que acaba por vitimar vidas negras diariamente. Um movimento moderno que exemplifica esse cenário por ter nascido em protesto contra cenas de violência policial contra a população negra, é o movimento Black Lives Matter, que começou nos Estados Unidos, mas ganhou respostas ao redor do mundo, inclusive no Brasil.

3.2 O movimento Black Lives Matter

O movimento Black Lives Matter surgiu nos Estados Unidos em 2013, motivado pelo protesto contra a absolvição de George Zimmerman, um vigilante branco, pelo assassinato de Trayvon Martin, um jovem negro, e teve como fundadoras as mulheres negras ativistas Patrisse Cullors, Alicia Garza e Opal Tomet. No ano posterior, em 2014, o movimento ganhou destaque diante dos protestos sobre a morte de Michael Brown por um agente da polícia em Ferguson, o que motivou diversas passeatas e atos pelos Estados Unidos (BLACK LIVES MATTER, s.d),

No primeiro caso, Trayvon Martin, um jovem de 17 anos, foi assassinado enquanto andava até a casa de seu pai durante o dia 26 de fevereiro de 2012 no bairro de Sanford, na Flórida, pelo vigilante George Zimmerman, de 28 anos, que avistou Martin e por considerá-lo suspeito, perseguiu o jovem e durante um embate disparou contra ele. Após o ocorrido, Zimmerman alegou ter agido em legítima defesa, já outras versões, como a da namorada de Trayvon que falava ao telefone com a vítima, alega que Martin havia sido perseguido e abordado brutalmente. Contudo, a absolvição do vigilante causou revoltas que culminaram no movimento Black Lives Matter (BBC, 2012).

No segundo caso, Michael Brown foi considerado suspeito de um roubo em uma loja de conveniências, e quando abordado por policiais, foi baleado por pelo menos 7 vezes, mesmo estando desarmado, no dia 9 de agosto de 2014 na cidade de Ferguson, em Missouri (G1, 2016). Ambos os casos de assassinato contra homens negros desarmados representaram centenas de casos diários do país, como exemplos da extrema violência a que as populações negras são expostas, uma vez que os estereótipos e as marcas do racismo transformam o negro em um constante suspeito aos olhos da sociedade. Assim, os casos causaram comoção e resultaram no surgimento do movimento que ganhou força por meio da hashtag viral nas redes sociais “Black Lives Matter” ou “BLM”, que em sentido literal reivindica a importância das vidas negras, protestando contra uma política sistemática que vitimiza essa população impunemente.

Contudo, embora iniciado por casos individuais, podemos notar que o movimento visa representar um combate contra a desvalorização sistemática das vidas negras na sociedade norte-americana, um dado histórico que persiste até os dias de hoje. E também, além da luta pela vida, o movimento luta pela melhoria do cenário social que a população negra enfrenta, cercada por desigualdade, e assim impulsiona outros movimentos e lideranças da comunidade negra norte-americana (BLACK LIVES MATTER, s.d.)

Com isso, o movimento ganhou destaque e contava até o ano de 2021 com mais de 40 “chapters”, que são as bases da organização em diferentes Estados e cidades, além de buscar

defender a pluralidade e o protagonismo de pessoas rotineiramente emudecidas socialmente dentro da organização, como definem,

As organizers who work with everyday people, BLM members see and understand significant gaps in movement spaces and leadership. Black liberation movements in this country have created room, space, and leadership mostly for Black heterosexual, cisgender men — leaving women, queer and transgender people, and others either out of the movement or in the background to move the work forward with little or no recognition. As a network, we have always recognized the need to center the leadership of women and queer and trans people. To maximize our movement muscle, and to be intentional about not replicating harmful practices that excluded so many in past movements for liberation, we made a commitment to placing those at the margins closer to the center (BLACK LIVES MATTER, s.d.)

Dessa maneira, o movimento ganhou proeminência mundial, uma vez que as populações negras de outros países se identificaram com a realidade de desvalorização sistemática encontrada nos Estados Unidos. Assim, com a eclosão dos protestos norte-americanos e o uso da hashtag #BlackLivesMatter nas redes sociais, países como o Brasil, que apresentam uma realidade similar de violência contra minorias, acabaram por se identificar e se conectar, bem como utilizar elementos dos protestos norte-americanos como uma forma de ganhar mais atenção da mídia internacional e maior visibilidade para a causa nacional, ao registrar casos de violência e compartilhar nas redes sociais utilizando a hashtag Black Lives Matter também no Brasil (RAMOS, 2017).

Um dos casos brasileiros mais proeminentes e que ocorreu na mesma época de eclosão do movimento Black Lives Matter, foi a prisão de Rafael Braga, homem preto e catador de latinhas residente da Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, condenado por carregar uma garrafa de pinho do sol e uma garrafa de água sanitária, produtos de limpeza que foram considerados pela polícia como ingredientes para a confecção de coquetel molotov, motivando a prisão e condenação de Braga como único indiciado durante o contexto das manifestações que eclodiram pelo Brasil em 2013, mesmo sem ter participado delas (LIBERDADE PARA RAFAEL, s.d.). O caso gerou revolta e movimentos pela liberdade de Rafael, que somente aconteceu provisoriamente em 2018, demonstrando a seletividade do sistema penal brasileiro para condenações de pessoas pretas, bem como a violência contra sujeitos mesmo quando desarmados.

Dessa maneira, o caso de Rafael exemplifica diversos outros casos diários da realidade brasileira, bem como da realidade norte-americana, que inúmeras vezes acabam em cárcere ou morte dos sujeitos negros. Essas similaridades entre as violências cotidianas sofridas geraram momentos de troca entre os ativistas, como durante julho de 2016 em que ativistas norte-americanos participantes do Black Lives Matter viajaram até o Brasil para uma série de encontros que contaram com a presença de organizações brasileiras, como Movimento Mães de

Maio, Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro, Fórum Social de Manguinhos, Coletivo Papo Reto e a Campanha pela Liberdade de Rafael Braga (MATTOS, 2017).

A série de encontros que foram chamados de “Julho Negro”, visavam chamar a atenção para o crescimento de um movimento genocida contra a população negra na cidade do Rio de Janeiro durante a realização de eventos esportivos, sendo naquele momento as vésperas das Olimpíadas que seriam sediadas na cidade. Assim, a presença e participação de ativistas do Black Lives Matter na causa brasileira demonstrou a interseccionalidade das realidades vividas entre os países, bem como visava chamar a atenção da mídia mundial e alcançar a união do movimento negro internacional, como define Mattos (2017, p. 192),

Nesses encontros, brasileiros e norte-americanos pareciam falar a mesma linguagem ao comparar o significado de ser “negro” nos dois países, reconhecendo uma linha de continuidade entre o passado compartilhado de escravidão e o Estado de violência atual, a despeito das diferenças históricas e culturais.

Desse modo, o Black Lives Matter, que movimentou a internet e gerou respostas mundiais para a causa, expressou grande influência para as organizações brasileiras, em vista de ganhar notoriedade para o cenário de violência enfrentado no país (MATTOS, 2017; RAMOS, 2017).

Contudo, o movimento ganhou um dos seus mais importantes momentos em maio de 2020, marcando inclusive a histórica norte-americana e mundial. Neste período, se vivia a eclosão da pandemia de COVID-19 pelo mundo, levando a população à medidas de confinamento e trazendo grandes efeitos sociais, políticos e econômicos para todos os países do globo, bem como fronteiras sendo fechadas e o número de infecções crescendo diariamente (MORAES; SANTOS, 2020).

Nesse contexto, em meio à calamidade pública que se formava nos Estados Unidos decorrente da pandemia, um episódio na cidade de Minneapolis, no Estado de Minnesota, acabou por ganhar a atenção e a comoção mundial, quando George Floyd, um homem negro de 46 anos, foi morto durante uma ação da polícia de Minneapolis, pelo policial Derek Chauvin, homem branco, que alvejou Floyd e brutalmente se manteve ajoelhado em seu pescoço por 8 minutos e 46 segundos, imobilizando o homem e causando sua morte por estrangulamento, enquanto Floyd repetia por diversas vezes socorro, pois não conseguia respirar. Essa ação policial foi filmada por pessoas desesperadas que assistiam a cena à luz do dia, sendo possível ver inclusive, a hora que o homem é retirado já sem vida do local (MORAES; SANTOS, 2020).

Esse episódio brutal foi diagnosticado pelas comunidades negras norte-americanas e mundiais como um assassinato, demonstrando os milhares de casos diários que acontecem no país, inclusive semelhante ao caso que motivou a criação do movimento Black Lives Matter. Com isso, o assassinato de Floyd foi o estopim para a eclosão de diversos protestos nos Estados Unidos após

a divulgação do vídeo pelas redes, e as ruas norte-americanas tanto em Minneapolis, mas também em grandes cidades como Los Angeles, Oakland, Atlanta, Baltimore e Nova York, entre centenas de outras, ganharam massas de manifestantes tanto de pessoas negras, quanto de pessoas brancas em pró da causa antirracista, entoando o valor das vidas negras e uma necessidade de reforma da tratativa do Estado com os sujeitos negros (MORAES; SANTOS, 2020).

O movimento não se restringiu às ruas norte-americanas, e rapidamente as redes sociais ganharam diversas manifestações em pró da pauta antirracista, e a hashtag #BlackLivesMatter ganhou o destaque das redes, pedindo justiça pelo caso de Floyd e de tantos outros pais, mães, filhos, irmãos e amigos mortos sistematicamente pelo Estado norte-americano, mas também pelas outras sociedades do mundo (MORAES; SANTOS, 2020).

Inclusive, é importante observar que a onda de protestos eclodiu durante o último ano da presidência de Donald Trump, republicano que durante seu governo moveu agendas anti-minorias e a promessa de um “protecionismo branco”, o que motivou uma elevação de atos racistas por grupos extremistas. Dessa forma, o conflito social já existente, “despertou” em um momento de calamidade pública proporcionada pela pandemia, e em decorrência da morte de Floyd, foi uma resposta às violências amplificadas vividas durante aquele período nos Estados Unidos (MORAES; SANTOS, 2020).

Além disso, globalmente é possível observar os impactos da morte de Floyd, e a internet, grande proliferadora das pautas no século XXI, foi ainda mais expressiva para ampliar os protestos do Black Lives Matter e outros movimentos que lutavam por justiça, uma vez que as medidas restritivas em decorrência da pandemia mantinham grande parte dos cidadãos confinados e ainda mais conectados às redes. Assim, uma pesquisa movida por Christopher Barrie (2020, apud Moraes; Santos, 2020, p. 207), resultou na formulação de uma complexa métrica que visava captar o interesse dos internautas em 101 países com 32 idiomas diferentes, pelo tema do racismo durante a onda de protestos. Com isso, Barrie utilizou 244 variações do termo “racismo”, e por meio do Google Trends, identificou um grande crescimento das pesquisas relacionadas,

Os resultados apontam que a morte de Floyd afetou sensivelmente o interesse pelo racismo em praticamente todos os países contemplados na análise. É interessante observar que o “efeito Floyd” afetou as buscas por racismo por um período de aproximadamente quatro semanas, havendo picos de interesse entre o período 1º de junho até o dia 4 do mesmo mês (MORAES; SANTOS, 2020, p. 208).

Dessa forma, dentre os mais de cem países afetados ao redor do mundo, o Brasil se encaixou como um deles, onde os efeitos do episódio foram notáveis. O número de buscas a respeito do racismo sofreu um grande crescimento, como definem Moraes e Santos (2020, p. 212), em junho de 2020 se alcançaram números recordes de interesse nas buscas do Google pelo

assunto, métricas antes só vistas em 2006. Assim, essas pesquisas buscavam entender o racismo e suas manifestações, bem como “O que é racismo estrutural”, demonstrando mais uma vez a influência do movimento norte-americano na realidade de racismo existente no Brasil (MORAES; SANTOS, 2020).

Em síntese, podemos notar a proeminência da organização Black Lives Matter, que representa uma dos movimentos negros mais conhecidos do século XXI, responsável por repercutir diversos episódios globalmente, e por ganhar atenção para a causa ao mobilizar as redes. Além disso, demonstra a transnacionalidade que os temas sociais têm obtido na modernidade, com adventos como a internet, que tornam possível a conexão, alinhamento e luta conjunta, essencial para se vencer as amarras de um fenômeno também transnacional, que é o racismo. Portanto, as conexões geradas entre o Black Lives Matter e os movimentos sociais brasileiros, bem como a conexão entre os ativistas, demonstra uma possibilidade de luta ainda maior para comunidade negra, bem como pressão contra as instituições, o que representa fator essencial para a mudança.

Conclusão

Por meio da análise das manifestações do racismo, somos capazes de compreender como esse fenômeno se apresenta de diferentes modos e de forma tão intrínseca às estruturas sociais, que é encarado dentro da normalidade cotidiana. Portanto, antes de qualquer expressão do racismo, seja ela individual, científica, recreativa, ou institucional, existem estruturas que possibilitam sua existência, afinal todo racismo é estrutural (ALMEIDA, 2019).

Assim, é importante observarmos os modos de manifestação do racismo estrutural em sociedade, e ao dividirmos a estrutura social em diferentes pilares de modo a compreendê-la com mais facilidade, sendo eles a ideologia, a política, o direito e a economia, embora na realidade essa separação clara não exista, podemos compreender que um dos pilares que mais influencia todos os outros é a economia, uma vez que nos Estados analisados, Brasil e Estados Unidos, o modo de produção capitalista é a base do sistema econômico, e o racismo possui grande influência para tornar possível a evolução desse sistema como o conhecemos.

Nesse sentido, tendo em vista que a desigualdade é uma das características mais proeminentes associadas ao capitalismo contemporâneo, o racismo funciona como um mecanismo para distinguir os indivíduos e naturalizar a desigualdade, fatores primordiais para possibilitar o lucro. Conforme definem os dados educacionais, de renda e moradia no Brasil e nos Estados Unidos, é possível comprovar as diferenças existentes entre negros e brancos, uma vez que em ambas as sociedades a população negra possui menores possibilidades de acesso à educação e são atribuídos às rendas mais baixas e moradias mais precárias, bem como sofrem com mais violências por parte do Estado, sem que todos esses fatores causem estranhamento na sociedade, já que é tido como parte do cotidiano.

Dessa forma, a discriminação racial torna esse contexto o "modus operandi" na qual os Estados modernos citados funcionam desde seus primórdios, preservando um racismo estrutural que possibilitou a escravidão do povo negro e se faz presente ainda na contemporaneidade, em que encara-se como natural que existam melhores condições de vida para um grupo étnico em relação ao outro, que pessoas negras ocupem menos espaços nas universidades e possuam rendimentos mais baixos, o que possibilita o lucro e a prosperidade do sistema econômico, em que todos os outros pilares estruturais da vida, como a ideologia, a política, e o sistema jurídico, operam para tornar possível essa relação. Como sintetiza Carolina Maria de Jesus, uma das maiores escritoras brasileiras, "Deus criou o mundo. O homem criou o comércio. Surgiu a desigualdade".

Contudo, de forma intergeracional a população negra vêm sendo marginalizada sistematicamente, bem como violentada, conforme os casos que motivaram a criação do movimento Black Lives Matter. Esse movimento de luta que se propagou e despertou o debate

sobre a pauta racial, acabou por gerar influências sobre os movimentos brasileiros, que em busca de serem ouvidos pela mídia, se apropriaram de características dos movimentos internacionais como o uso da hashtag Black Lives Matter para reportar os casos de violência brasileiros (RAMOS, 2017). Além disso, também é possível relacionar o crescimento do debate racial no Brasil com a eclosão do caso de George Floyd nos Estados Unidos, tornando as buscas on-line para entendimento do tema as mais altas em 14 anos (MORAES; SANTOS, 2020).

Tudo isso demonstra que o racismo construído no Brasil, através de fatores como o mito da “democracia racial”, tornam o debate do tema ainda largamente influenciado pelos acontecimentos externos ao país, uma vez que a realidade brasileira naturalizou e tornou o racismo um fenômeno altamente velado. Isso demonstra a dificuldade de transformação do debate da pauta racial em uma questão pública no país.

Assim, é possível notar que os desafios raciais formados à séculos ainda persistem na realidade brasileira e norte-americana, embora tenham sido encarados publicamente e historicamente de diferentes formas. Em ambos os países, a violência sistemática vitimiza milhares de vidas todos os anos, e a única forma de combatê-la é pensando soluções que afetem as bases sociais, que modifiquem as raízes e proporcionem a ascensão intergeracional para a população negra, uma vez que as desigualdades são históricas e tendem a levar décadas para se desfazerem.

Em conclusão, por meio desta pesquisa foi possível entender e diagnosticar as causas das inúmeras desigualdades raciais no Brasil e nos Estados Unidos da América, bem como comprová-las, além de se compreender alguns dos esforços sociais movidos para combater esses cenários. Compreendido isso, torna-se de suma relevância pensar soluções que sejam capazes de provocar mudanças significativas na base social, uma vez que todas as outras formas de combater o fenômeno do racismo estrutural acabam por ser menos eficazes.

Todavia, acabamos por nos deparar com mais um questionamento do que somente com respostas, uma vez que torna-se relevante compreender; como podemos alterar as estruturas? Essa pergunta, embora legitime um novo estudo, pode ser teorizada de diferentes formas, com soluções que busquem levantar quais seriam os esforços necessários para se alterar a realidade estrutural das comunidades brasileira e norte-americana. O que podemos garantir é que a mudança será possível com ações a partir não só de movimentos sociais, mas deve envolver um esforço coletivo da sociedade e dos órgãos públicos e privados, uma vez que para se modificar estruturas, torna-se imperativo um esforço em larga escala, com o empreendimento de políticas públicas e com empenho ao longo de décadas.

Ainda, se faz necessário o esforço da comunidade internacional para proposta de políticas e pressão por mudança, visto que problemas sociais de impacto global, como o subdesenvolvimento, a miséria, o encarceramento, a violência, entre tantos outros, estão diretamente ligados ao racismo, o que torna a superação deste desafio somente possível à muitas mãos, e em especial para este fenômeno, bilhões de mãos.

Bibliografia

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BATISTA, Waleska Miguel. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 9, n. 4, pp. 2581-2589. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/36867>>. Acesso em: 13 nov. 2021

BERSANI, Humberto. **Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil**. Extraprensa, São Paulo, v. 11, ed. 2, p. 175-196, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/148025>. Acesso em: 15 out. 2021

BLACK LIVES MATTER. **Herstory**. Disponível em: <https://blacklivesmatter.com/about/herstory>. Acesso em: 22 dez. 2021

CALDEIRA, Isabel. **A Construção Social e Simbólica do Racismo nos Estados Unidos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 1994. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/11596>. Acesso em: 16 nov. 2021

CAROLINA MARIA DE JESUS: UM BRASIL PARA OS BRASILEIROS, 2022, **IMS Paulista**. Exposição [...]. s.d.

CÉLESTINE, Audrey; MARTIN-BRETEAU, Nicolas; RECOQUILLON, Charlotte. **Black Lives Matter: um movimento transnacional**. *Esclavages & post-esclavages / Slaveries & Post-Slaveries*, [s. l.], ed. 5, 2021. Disponível em: https://plataforma9.com/upload/2021/04/cfp_blm_pt.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021

CENSUS BUREAU (United States). **2020 Census Illuminates Racial and Ethnic Composition of the Country**. 2021. Disponível em: <https://www.census.gov/library/stories/2021/08/improved-race-ethnicity-measures-reveal-united-states-population-much-more-multiracial.html>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CHETTY, Raj; HENDREN, Nathaniel; JONES, Maggie R.; PORTER, Sonya R. **Race and Economic Opportunity in the United States: An Intergenerational Perspective**. [S. l.: s. n., 2019. 109 p. Disponível em: <https://academic.oup.com/qje/article/135/2/711/5687353>. Acesso em: 18 out. 2021

DEPARTMENT OF EDUCATION (United States). Institute of Education Science. **The Condition of Education 2019**. 2019. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED594978.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, [s. l.], ed. 41, 12 p., 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf3. Acesso em: 15 nov. 2021

MATTOS, Geísa. **Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados Unidos**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 48, ed. 2, p. 185-217, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6408168>. Acesso em: 06 dez. 2021

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita, 1994.

MOURA, Isabella Vieira de. **Para morrer basta estar vivo, ou ser negro: análise do valor político da vida negra à luz da necropolítica e a reação do Movimento Black Lives Matter**. Orientador: Prof. Lara Martim Rodrigues Selis. 2018. 34 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, [S. l.], 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/26539/4/ParaMorrerBasta.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2021

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

OLIVEIRA, Adriel Seródio de; CARVALHO, Acelino Rodrigues de. **A desigualdade racial do Brasil: o racismo estrutural e o determinismo social**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJ DSUJ, Dourados/MS, v. 5, ed. 1, p. 228-230, 2017. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2242>. Acesso em: 10 nov. 2021

OLIVEIRA, Caio Augusto Guimarães de. **Black Lives Matter: uma estratégia de advocacy para o Brasil**. Revista Humanidades e Inovação, [s. l.], v. 7, ed. 4, p. 243-253, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1844>. Acesso em: 10 dez. 2021

RAMOS, Paulo César. **Black Lives Matter, Genocídio da Juventude Negra: uma articulação de ativismo transnacional?**. Orientador: Profa. Dra. Rosana Pinheiro Machado. 2017. 21 p. Trabalho para a disciplina “Os protestos sociais no século XXI”, (Doutorando em Sociologia) - Universidade de São Paulo, [S. l.], 2017.

REID ANDREWS, George. **Desigualdade racial no Brasil e nos Estados Unidos, 1990-2010**. Afro-Ásia. 2015, (51), 141-174 Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77046998001>. Acesso em: 20 nov. 2021

SANT'ANA, Antônio Olímpio. 2005. **História e conceitos básicos sobre o racismo e seus derivados**. [A. do livro] Kabengele (organizador) MUNANGA. Superando o racismo na escola. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, pp. 39-67.

SANTOS, Romer Mottinha; MORAES, Thiago Perez Bernardes de. **“Eu preciso respirar”: George Floyd, Black Lives Matter e o enxame de buscas na web**, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/45209716/_Eu_preciso_respirar_George_Floyd_Black_Lives_Matter_e_o_enxame_de_buscas_na_web. Acesso em: 04 jan. 2022

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Tainan Maria Guimarães Silva e. O colorismo. *In*: SILVA, Tainan Maria Guimarães Silva e. **O Colorismo E Suas Bases Históricas Discriminatórias** - UFBA, 2016. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4760>. Acesso em: 08 dez. 2021

SILVA, Thayná Laís da. Racismo científico. *In*: SILVA, Thayná Laís da. **O racismo estrutural no Estado Democrático Brasileiro: a necessidade de uma formação jurídica antirracista**. Orientador: Prof^ª Dr^ª. Mariza Rios. (pós- graduação em direito) - Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://tede.domhelder.edu.br/handle/tede/60>. Acesso em: 28 out. 2021

SOUZA, Vilma Aparecida de; SILVA, Maria Vieira; RICHTER, Leonice Matilde. **Black Lives Matter!: pelo reconhecimento da igualdade de direitos para a população afrodescendente**. Revista Educação e Políticas em Debate, [s. l.], v. 9, ed. Especial, p. 830-836, 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/58084>. Acesso em: 14 dez. 2021